LEI N° 1.051, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.982

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na área que se situa à esquerda do Centro Administrativo, confrontando no lado oposto com a Avenida Goiás, a "Praça do Ancião".

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral caberá projetar o referido logradouro, fazendo-o coadunar-se ao fim que se destina, bem como acompanhando sua execução até final conclusão.

Art. 3º. As despesas provenientes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios, consignados na Lei de Meios do corrente exercício e no orçamento financeiro previsto para 1983.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de outubro de 1.982.

Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arq°. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS